LEI Nº 1.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a receber área de terras em doação sem ônus e encargo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a receber em doação sem ônus e encargo parte de Parte Oeste da Chácara Urbana nº 111, com área de 3.674,85m², registrada no CRISMO sob nº 32.486 e parte de Parte da Chácara Urbana nº 111, com área de 3.340,80m², registrada no CRISMO sob nº 32.487, totalizando a área de 7.015,65m², localizada no perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ambas de propriedade de Gilmar Antônio Oliboni e Adizete Ana Oliboni, com a finalidade de regularização da Rua Getúlio Vargas, conforme Memorial Descritivo, Mapa e ART, partes integrantes desta Lei, a seguir:

ÁREA DOADA

Parte de Parte Oeste da Chácara Urbana nº 111, com área de 3.674,85m², sem benfeitorias, registrado no CRISMO sob nº 32.486, confrontando:

Ao Norte, com a Quadra nº 158, com a Avenida Santo Antônio, com a Quadra nº 147 e com parte da Rua João B. Bataglin, por linha seca de 244,99 metros;

Ao Leste, com a Parte da Chácara Urbana nº 111, por linha seca de 15,00 metros;

Ao Sul, com a Parte Oeste da Chácara Urbana nº 111, por linha seca de 244,99 metros;

Ao Oeste, com a parte Chácara Urbana nº 110, por linha seca de 15,00 metros.

Parte de Parte da Chácara Urbana nº 111, com área de 3.340,80m², sem benfeitorias, registrado no CRISMO sob nº 32.487, confrontando:

Ao Norte, com parte da Rua João B. Bataglin, com a Quadra nº 137, com a Rua Bandeirante e com parte da Quadra nº 128, por linha seca de 222,72 metros;

Ao Leste, com a Parte da Chácara Urbana nº 111, por linha seca de 15,00 metros;

Ao Sul, com a Parte da Chácara Urbana nº 111, por linha seca de 222,72 metros;

Ao Oeste, com a Parte Oeste da Chácara Urbana nº 111, por linha seca de 15,00 metros.

Art. 2º A área de terras a ser recebida em doação pelo Município será destinada à abertura da Rua Getúlio Vargas podendo ser computada nos 35% de área pública por ocasião de futuro parcelamento de solo, não ficando dispensado das demais exigências previstas na Lei Municipal nº 1.004/2013 e suas alterações.

Art. 3º Fica autorizado o Município tão somente a realização dos serviços de máquinas necessários à abertura da Rua Getúlio Vargas e sua posterior manutenção.

Art. 4º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal